



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 02/CS, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

Institui a Comissão Permanente do Pessoal Docente do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e em conformídade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente em 18.2.2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23041.005341/2010-71, de 15/10/2010.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a Resolução № 37/CS, de 20 de dezembro de 2010, emitida ad referendum pelo presidente do Conselho Superior, que institui a Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL-CPPD.

CAPÍTULOI DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD, criada pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e regulamentada através da Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, tem por finalidade assessorar à Reitoria e o Conselho Superior, na formulação e acompanhamento da execução da política do pessoal docente, em seu processo de desenvolvimento profissional, no âmbito do IFAL.



CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º – Para desenvolver suas atividades institucionais, a Comissão Permanente do Pessoal Docente disporá de uma sala no prédio da Reitoria do IFAL, Maceió, Alagoas.

Parágrafo único – Para o pleno desenvolvimento das atividades institucionais da Comissão Permanente do Pessoal Docente do IFAL, a Reitoria desta Instituição proporcionará as condições materiais e de pessoal, necessárias aos trabalhos da mesma.

- Art. 3º A Comissão Permanente do Pessoal Docente do IFAL será composta por 6 (seis) professores do IFAL, em efetivo exercício, com regime de trabalho de 40 horas semanais ou Dedicação Exclusiva e eleitos por seus pares, integrantes do quadro de pessoal da ativa, conforme normas eleitorais vigentes.
- Art. 4º Em caso de vacância do mandato de um dos titulares, obedecida a ordem de classificação, será convocado o suplente mais votado, que complementará o mandato.
- § 1º Em caso de impedimento do titular e a critério da Comissão, poderá ser convocado, temporariamente, o suplente mais votado, obedecida a ordem de classificação, enquanto persistir tal impedimento.
- § 2º São considerados suplentes todos os docentes que participarem da eleição, após a proclamação dos eleitos por maioria dos votos, obedecendo à ordem de classificação de acordo com a quantidade de votos recebidos.
- Art. 5º Os representantes dos docentes do IFAL serão empossados pelo presidente do Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) días, após proclamado o resultado da eleição, cujos termos de posse serão registrados em Ata.
- § 1º Caso não seja cumprido o que determina o caput deste artigo, prorrogar-se-á o mandato dos atuais membros da CPPD.
- § 2º O mandato dos membros da CPPD/IFAL será de 02 (dois) anos, sem restrição para recondução.
- Art. 6º Perderá o mandato, o membro da Comissão Permanente do Pessoal Docente que:
 - a) faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas;
 - b) deixar de pertencer à carreira funcional que representa;
 - c) passar à inatividade ou ser redistribuído;
 - d) estiver cumprindo pena disciplinar no âmbito do IFAL, por infração incompatível com a dignidade da vida funcional e/ou contrariar disposições legais, inclusive as



regimentais;

e) afastar-se de suas atividades funcionais, sem autorização legal, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O processo de perda do mandato iniciar-se-á com a representação formal de iniciativa de qualquer servidor docente ou membro da Comissão Permanente do Pessoal Docente através do seu Presidente, devidamente fundamentada, documentada e dirigida ao Conselho Superior.

Art. 7º — Consideram-se faltas justificadas, as previstas em lei, bem como as decorrentes de viagem a serviço do IFAL, participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados a atividades profissionais do membro, quando devidamente autorizado pela administração.

Parágrafo Único – A justificativa de falta de que trata esse artigo deverá ser apresentado à consideração da Comissão, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer a falta.

CAPÍTULOIII DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 8° A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo Conselho Superior do IFAL:
 - I apreciar assuntos concernentes:
 - a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
 - b) à avaliação do desempenho para progressão funcional dos docentes;
 - c) aos processos de progressão por titulação;
 - d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
 - e) a procedimentos administrativos de sindicância ou processo disciplinar nos casos de descumprimento das regras do regime de trabalho;
 - f) à admissão de Professores;
 - g) as demais atribuições inerentes à sua competência estabelecida nesta resolução e no seu regimento interno.
- II Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação de política do pessoal docente e de seus instrumentos.
- III Colaborar com os órgãos próprios do IFAL no planejamento dos programas de treinamento e capacitação.
 - IV Manter o corpo docente do IFAL informado sobre as atividades desenvolvidas

pela CPPD.

 V – Elaborar o seu Regimento Interno, apresentando proposta de alteração e normas complementares ao Conselho Superior para sua aprovação.

§ 1º - A CPPD não tratará de assuntos referentes a docentes aposentados;

§ 2º – Todos os atos das comissões anteriores, homologadas pelo Diretor Geral e/ou Reitor, até a aprovação desta resolução, são válidos.

CAPÍTULOIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – A função do membro da CPPD/IFAL será exercida gratuitamente, sendo considerada de relevante interesse para a Instituição de Ensino.

Art. 10 – O membro titular da CPPD/IFAL terá, a título de incentivo, no máximo 20% de sua carga horária semanal para atividades em sala de aula, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 11 - A CPPD poderá solicitar à Reitoria do IFAL a realização de providências necessárias à elucidação de assuntos relacionados ao pessoal docente, e que seja de sua competência, nos termos do artigo 8º deste Resolução.

Art. 12 - Considerar-se-ão incorporadas a esta Resolução, independente de transcrição, as alterações surgidas na legislação federal, que venham a modificar as disposições constantes nesta.

Art. 13 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior, ouvidos os Colegiados competentes.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do IFAL.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a resolução nº 15/CS/IFAL, de 07 de junho de 2010.

Sérgio Telxeira Costa

Presidente do Conselho Superior